

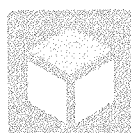


Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820250320000180



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Russas



Data
31/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre da demanda crescente e contínua por transporte escolar seguro, eficiente e acessível, especialmente nas áreas rurais e mais afastadas do perímetro urbano, onde há significativa dificuldade de locomoção por parte dos estudantes até as unidades escolares. Trata-se de um serviço essencial para garantir o direito fundamental à educação e assegurar a frequência e permanência dos alunos na escola, em conformidade com o que dispõe o art. 208 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Os veículos a serem adquiridos são fundamentais para:

- Substituição gradual da frota atual, que apresenta desgaste natural pelo uso contínuo e elevado tempo de operação, comprometendo a segurança, o conforto e a eficiência no transporte dos alunos;
- Expansão da cobertura da rede de transporte escolar, diante do aumento da matrícula em escolas da zona rural e da necessidade de rotas mais longas e diversas;
- Redução de custos com manutenção corretiva e alugueis de veículos, ao investir em uma frota própria, padronizada, moderna e mais eficiente;
- Atendimento aos padrões de acessibilidade e segurança veicular, exigidos pelas normas técnicas e pela legislação vigente, inclusive quanto ao transporte de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida.

A ausência dessa contratação poderá acarretar sérios prejuízos à regularidade do calendário letivo, aumento da evasão escolar, dificuldades de acesso às escolas por



parte dos alunos residentes em localidades distantes, além de comprometer metas estabelecidas nos planos educacionais municipais e nas políticas públicas de acesso à educação básica de qualidade.

Portanto, a contratação se apresenta como necessária, estratégica e de interesse público essencial, garantindo o cumprimento das obrigações legais e constitucionais do Município no tocante ao direito à educação e ao transporte escolar gratuito e seguro para todos os alunos da rede pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	FRANCISCA EDCLÉCIA DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição visa atender, de forma planejada e estratégica, à demanda por transporte adequado dos alunos da Rede Pública Municipal de Educação, garantindo o acesso diário e seguro às unidades escolares, especialmente nas zonas rurais e de difícil acesso do Município de Russas/CE. Busca-se, assim, contribuir para a melhoria da frequência escolar, redução da evasão e fortalecimento das políticas públicas de educação básica.

Requisitos Gerais

- Fornecimento de veículos de grande porte (ônibus escolares), novos de fábrica, com zero quilômetro, fabricados no ano vigente ou posterior, em conformidade com os padrões técnicos exigidos pelo Programa Caminho da Escola e demais diretrizes do FNDE/MEC, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
- Os veículos deverão atender integralmente aos critérios de acessibilidade, como plataforma elevatória ou dispositivos de poltrona móvel (DPM), destinados ao embarque e desembarque de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Garantia de atendimento contínuo às demandas da Secretaria Municipal de Educação, respeitando o cronograma de entrega pactuado e os requisitos operacionais estabelecidos.
- Adoção de práticas que assegurem a qualidade dos veículos fornecidos, em especial quanto à segurança estrutural, eficiência energética, conforto interno, durabilidade, capacidade de transporte, além de adequada documentação veicular.
- Atendimento aos requisitos de sustentabilidade e redução de impactos ambientais, por meio de tecnologias veiculares menos poluentes, em conformidade com as exigências dos órgãos de trânsito e meio ambiente.



Requisitos Legais

- Conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- Observância das normas do Código de Trânsito Brasileiro, da legislação ambiental, da Resolução CONTRAN vigente, bem como dos requisitos técnicos estabelecidos pelo FNDE e demais órgãos competentes.
- Respeito às exigências relativas à regularidade fiscal, trabalhista e jurídica das empresas fornecedoras, incluindo habilitação técnica que comprove capacidade de fornecimento e manutenção dos veículos.
- Atendimento às disposições legais relacionadas à acessibilidade e transporte escolar, especialmente quanto ao direito à educação inclusiva e mobilidade dos alunos com deficiência.

Requisitos da Contratação

- Os veículos deverão ser entregues completamente montados, prontos para uso e licenciados, diretamente no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os prazos estipulados no contrato.
- Os fornecedores deverão comprovar capacidade logística e operacional para garantir a entrega dos veículos em perfeitas condições de uso, bem como a realização de treinamentos operacionais, se necessário.
- A contratação deve garantir eficiência no processo licitatório, cumprimento dos cronogramas e efetividade na utilização dos recursos públicos, priorizando fornecedores comprometidos com boas práticas de gestão, transparência e responsabilidade social.

Conclusão

Conclui-se que os requisitos necessários à presente contratação devem assegurar não apenas o cumprimento das normas legais, mas também a efetividade das políticas públicas de educação, contribuindo diretamente para a melhoria do acesso escolar, a permanência dos alunos na rede de ensino e o fortalecimento da equidade no transporte educacional, sem restrições indevidas à competitividade do certame licitatório.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o Levantamento de Mercado a escolha da modalidade Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, para a futura e eventual aquisição de veículos de grande porte (ônibus escolares) novos, destinados ao transporte de alunos da rede pública municipal de educação, foi considerada a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a natureza do objeto e



com os princípios que regem a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

Essa definição foi tomada após análise de outras possibilidades, conforme detalhado a seguir:

1. Dispensa de Licitação

A dispensa de licitação é admitida apenas em hipóteses específicas previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, como em situações emergenciais ou quando os valores se enquadram nos limites legais. No presente caso, essa alternativa foi descartada pelos seguintes motivos:

- A aquisição de ônibus escolares novos não se caracteriza como situação emergencial ou imprevisível, tratando-se de ação planejada e estruturada dentro da política de transporte escolar do município.
- Os valores estimados para a contratação ultrapassam os limites legais para dispensa por valor, tornando a modalidade inviável juridicamente.
- A utilização da dispensa comprometeria a ampla competitividade e reduziria a transparência do processo, restringindo a participação de potenciais fornecedores e, conseqüentemente, a obtenção de melhores propostas.

2. Concorrência

A modalidade de Concorrência, embora adequada para contratações de maior vulto ou de maior complexidade técnica, como obras públicas, não se mostra como a mais eficiente para o objeto em questão, pelos seguintes motivos:

- O procedimento de concorrência é mais formal, complexo e demorado que o Pregão Eletrônico, o que poderia impactar negativamente a disponibilidade dos veículos dentro do prazo necessário para o ano letivo.
- Trata-se de bens comuns, com especificações técnicas padronizadas e amplamente conhecidas no mercado, sendo o pregão eletrônico mais apropriado para assegurar uma disputa ágil, eficiente e com foco na economicidade.
- A eventualidade e a possibilidade de variação na demanda ao longo do tempo justificam o uso do Sistema de Registro de Preços, o que não se compatibiliza com o rito mais rígido da concorrência.

3. Diálogo Competitivo

O Diálogo Competitivo é previsto para contratações de alta complexidade técnica ou tecnológica, quando a Administração ainda não dispõe de uma solução completamente definida. Esta modalidade não se aplica à presente contratação, pelos seguintes motivos:

- Os ônibus escolares a serem adquiridos possuem especificações padronizadas, regulamentadas por normas técnicas específicas (inclusive pelo FNDE), não



havendo necessidade de desenvolvimento técnico ou inovação por parte dos fornecedores.

- A Administração já detém todos os requisitos e especificações técnicas necessárias à contratação.
- Trata-se de uma aquisição simples, dentro dos padrões de mercado, não justificando a adoção de uma modalidade destinada a atender demandas complexas ou soluções customizadas.

Justificativa para o Registro de Preços via Pregão Eletrônico

Após a análise das alternativas, concluiu-se que a utilização do Pregão Eletrônico com sistema de Registro de Preços é a solução mais adequada para o atendimento das necessidades do Município, pelas seguintes razões:

- Aquisição futura e eventual: o Sistema de Registro de Preços possibilita à Administração realizar aquisições conforme a demanda real, evitando ociosidade de recursos e otimizando a execução orçamentária.
- Maior competitividade: a forma eletrônica amplia a participação de fornecedores de diversas regiões, fomentando a concorrência e contribuindo para melhores condições comerciais.
- Rapidez e eficiência: os prazos do pregão eletrônico são mais curtos e permitem uma contratação mais célere, o que é fundamental para atender as demandas do transporte escolar com a devida antecedência.
- Transparência e segurança jurídica: o uso da plataforma eletrônica garante ampla publicidade, rastreabilidade dos atos e maior controle social sobre o processo licitatório.
- Economia aos cofres públicos a disputa em tempo real entre os licitantes potencializa a obtenção de preços mais vantajosos, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Dessa forma, considerando os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e transparência, bem como os objetivos do planejamento educacional do Município, a utilização do Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, configura-se como a solução mais vantajosa, adequada e legalmente segura para a aquisição futura e eventual de ônibus escolares novos, em benefício da rede pública municipal de educação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de ônibus escolares novos de grande porte, destinados ao transporte de alunos da rede pública municipal de educação da Prefeitura Municipal de Russas, no Ceará. Essa medida visa atender à crescente demanda por transporte escolar, facilitando o acesso e a permanência dos estudantes



em suas atividades educacionais para melhor atender às condições das vias e às necessidades específicas dos usuários, como a necessidade de transporte para estudantes com mobilidade reduzida.

Os veículos serão adquiridos através de um registro de preços, garantindo a economicidade e aproveitando a competitividade do mercado, conforme levantamento realizado. A especificação técnica detalhada de cada modelo de ônibus considera a capacidade de transporte, dimensões, características de segurança, e a inclusão de itens como plataformas elevatórias para acessibilidade. Esses elementos, em conjunto, visam garantir a eficiência e a qualidade do serviço prestado, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, como a eficiência, o interesse público e a sustentabilidade.

Essa solução resolve adequadamente a necessidade identificada de melhorar e ampliar o serviço de transporte escolar, contribuindo significativamente para a mobilidade estudantil, especialmente em áreas rurais e de difícil acesso. O processo licitatório por Pregão Eletrônico, aliado ao Sistema de Registro de Preços, permite a inserção de melhores práticas de aquisição e adequação às flutuações do mercado, sustentando a escolha como a alternativa mais vantajosa e alinhada ao processo de planejamento público. A viabilidade econômica e operacional da solução está fundamentada pelos dados levantados no mercado, demonstrando que essa abordagem representa a opção mais eficiente e tecnicamente adequada para alcançar os resultados esperados pela Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ÔNIBUS	3,000	Unidade
2	ÔNIBUS	3,000	Unidade
3	ÔNIBUS	2,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ÔNIBUS	3,000	Unidade	416.985,83	1.250.957,49
2	ÔNIBUS	3,000	Unidade	531.219,75	1.593.659,25
3	ÔNIBUS	2,000	Unidade	617.326,00	1.234.652,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 4.079.268,74 (quatro milhões e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme Art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, identifica que essa prática visa ampliar a competitividade, conforme previsto no Art. 11, e deve ser promovida quando técnica e economicamente viável para a Administração. Tal análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme Art. 18, §2º. Considerando a solução como um todo, conforme exposto na 'Seção 4 - Solução como um Todo', o parcelamento em itens, lotes ou etapas pode aumentar a eficiência e a economicidade, fundamentando-se nos princípios do Art. 5º.

Embora a possibilidade de parcelamento do objeto tenha sido avaliada levando em consideração a indicação prévia no processo administrativo que orienta a contratação por lote, o mercado oferece fornecedores especializados que podem atender a componentes distintos do objeto. Isso permitiria a segmentação por itens específicos, aumentando assim a competitividade vinculada aos requisitos de habilitação proporcionais estabelecidos no Art. 11. No entanto, a fragmentação, embora possa facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, deve ser cuidadosamente balanceada com os potenciais obstáculos administrativos e de controle mais complexos.

Ainda que o parcelamento seja uma opção viável, a execução integral da contratação é considerada mais vantajosa, conforme estabelecido no Art. 40, §3º. A consolidação do contrato garante economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou atendendo a critérios de padronização e exclusividade de fornecedor, quando justificável (inciso III). Este modelo reduz possíveis riscos à integridade técnica e à responsabilidade administrativa, especialmente considerando exigências técnicas e operacionais, alinhadas aos princípios do Art. 5º.

A escolha entre parcelamento e execução integral tem impactos diretos sobre a gestão e fiscalização contratual. A execução consolidada pode simplificar processos administrativos e preservar a responsabilidade técnica centralizada. Em contrapartida, o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento mais detalhado das entregas descentralizadas, embora aumente a complexidade administrativa e exija maior capacidade institucional, conforme demonstrado pelos princípios de eficiência especificados no Art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Tal abordagem está alinhada aos resultados pretendidos, conforme descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', respeitando os princípios de economicidade e competitividade presentes nos Artigos 5º e 11, e conforme os critérios estabelecidos no Art. 40. Esta recomendação busca garantir melhor gestão dos recursos e atender plenamente às necessidades operacionais e logísticas expressas nas seções do ETP.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação deste Estudo Técnico Preliminar está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Russas, conforme consta nos dados disponibilizados do referido Plano, para o exercício financeiro de 2025.



Este alinhamento reflete a estratégia da Administração em melhorar o transporte escolar local, alinhando-se com as metas institucionais e educacionais definidas pela Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar. Além disso, a previsão e execução desta contratação dentro do exercício financeiro de 2025 confirmam o compromisso da entidade em utilizar de forma eficiente os recursos públicos destinados a área educacional.

Em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a previsão desta contratação no plano anual demonstra conformidade com o planejamento estratégico da Administração, atuando de forma coordenada para atender as necessidades identificadas no contexto educacional do município.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07535446000160-0-000084/2025

Data de publicação no PNCP: 05/02/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de veículos de grande porte (ônibus escolares) novos, a serem utilizados para o transporte de alunos da rede pública municipal de educação de Russas, Ceará, visa alcançar significativos benefícios diretos, com destaque para a economicidade e otimização dos recursos institucionais, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Alinhada com a necessidade pública, tal como identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a aquisição dos ônibus atenderá a crescente demanda pelo transporte escolar, fomentando a eficiência no deslocamento dos alunos e reforçando o projeto "Tempo Integral e Jornada Ampliada", dentro do objetivo legal previsto no art. 6º, inciso XXIII. Espera-se uma redução considerável nos custos operacionais, derivada da economia de escala proporcionada pela aquisição por registro de preços e pela melhor gestão de rotas, minimizando o retrabalho e o tempo de inatividade dos estudantes.

Adicionalmente, o aprimoramento logístico dos deslocamentos contribuirá para a educação integral dos alunos, com maior acesso às atividades curriculares e extracurriculares. A solução, cuja descrição completa foi documentada no processo, propiciará um melhor uso dos recursos humanos ao racionalizar tarefas relacionadas à manutenção e operação dos veículos.

A aquisição e uso dos ônibus escolares otimizarão os recursos materiais devido ao maior controle sobre o desgaste dos veículos e à diminuição do desperdício de combustível, enquanto que os recursos financeiros serão amplificados por meio da redução dos custos unitários e obtenção de bens a preços competitivos. Este alinhamento entre a solução implementada e o plano de contratação anual contribuirá para a eficiência institucional e uso consciente do orçamento público de 2025, reiterando a justificativa para o dispêndio público.

Assim, os resultados pretendidos reiteram a eficiência e racionalidade do investimento, conforme os objetivos traçados e em conformidade com os princípios definidos na legislação.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Para a contratação de ônibus escolares destinados ao transporte de alunos da rede pública municipal de Russas, o Sistema de Registro de Preços (SRP) surge como uma alternativa altamente adequada em relação a uma contratação tradicional, seja ela por licitação específica ou contratação direta. A análise se fundamenta na padronização do objeto de compra, que envolve veículos de grande porte com especificações bem definidas, como visto na descrição da necessidade da contratação. Esta padronização é compatível com o SRP, que possibilita aproveitamento de economias de escala e padronização das aquisições, resultando em significativa vantagem econômica conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

Economicidade: Proporciona economia de escala, ao possibilitar contratações de acordo com as necessidades do município, otimizando o uso dos recursos públicos. Isso está em linha com o princípio da economicidade previsto no artigo 5º da referida lei.

Eficiência: O uso do registro de preços auxilia na eficiência administrativa, uma vez que consolida demandas e facilita a gestão de contratos, reduzindo tanto o tempo quanto os custos operacionais envolvidos nos processos licitatórios.

Planejamento e Gestão: Atende ao plano de contratações anual (art. 18 da Lei 14.133/2021), permitindo um planejamento mais eficaz de compras.

Competitividade: Promove a concorrência entre fornecedores, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (art. 11)

Dessa forma, a adoção do sistema de registro de preços se justifica como a modalidade mais vantajosa para a administração pública, garantindo eficácia, eficiência e economicidade nas contratações, conforme os dispositivos legais aplicáveis.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

De acordo com a Lei 14.133/2021, não há vedação explícita para a participação de empresas em licitações sob a forma de consórcio. Pelo contrário, a legislação admite essa possibilidade desde que algumas normas e condições sejam respeitadas, conforme previsto no Art. 15 da referida lei.

É permitida a participação de empresas em consórcio, contanto que sigam as regras estabelecidas, como comprovação de compromisso de constituição do consórcio, indicação de líder, responsabilidade solidária dos integrantes e não participação em mais de um consórcio ou isoladamente na mesma licitação.

Apesar de permitida, a administração pública pode optar por vedar a participação de consórcios se houver justificativas técnicas que demonstrem que essa forma de participação não trará benefícios ou não é



necessária para o objeto em questão.

- A lei também prevê a possibilidade de acréscimo sobre o valor exigido para habilitação econômico-financeira quando se tratar de consórcios, exceto quando formado apenas por microempresas e pequenas empresas.
- Portanto, com base na jurisprudência e na análise de cada caso, a vedação e participação de consórcios em uma licitação específica deve ser devidamente justificada e estar embasada em razoabilidade e eficiência para o interesse público, não sendo a posição padrão, mas sim uma exceção dirigida a casos específicos onde a formação de consórcio apresente desvantagem comprovada.

Conclui-se que, diante da legislação vigente, a vedação pura e simples e participação de consórcios sem uma justificativa coerente não é a medida recomendada, devendo-se observar as condições específicas de cada licitação para tomar essa decisão de forma a beneficiar o interesse público e a competitividade do processo.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para garantir que a Administração Pública conduza suas atividades de forma integrada e eficiente, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º e no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Ao considerar contratações com objetos semelhantes ou complementares, a Administração evita desperdícios e aproveita oportunidades de economia de escala. Além disso, essa análise assegura que as contratações sejam harmoniosas, evitando sobreposições e problemas na execução. A identificação de interdependências, onde contratações futuras ou atuais podem influenciar ou ser influenciadas pela aquisição proposta de veículos de grande porte, é essencial para um planejamento eficaz e econômico.

No exame das contratações passadas, atuais ou futuras relacionadas à solução proposta, observa-se que não há registros de aquisições anteriores idênticas ou semelhantes que pudessem ser agrupadas para efeitos de padronização ou economia direta. Contudo, é importante alinhar as especificações técnicas e logísticas do atual processo de aquisição, incluindo prazos e quantidades, com outras compras necessárias, como eventuais adaptações de infraestrutura ou serviços de manutenção preventiva dos veículos. Não há contratos existentes que precisem substituição imediata, mas, considerando os objetivos do Projeto Tempo Integral e Jornada Ampliada, deve-se atentar para a adequação das rotas e ajustes operacionais, que dependem da entrega e integração desses novos veículos.

Após análise, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes imediatas que exijam ajustes nos quantitativos ou na forma de contratação proposta neste momento. Contudo, destaca-se a importância de considerar futuras demandas logísticas vinculadas ao uso dos veículos adquiridos, que devem ser abordadas na seção 'Providências a Serem Adotadas'. Assim, recomenda-se que qualquer infraestrutura adicional necessária para viabilizar a operação otimizada dos ônibus escolares seja cuidadosamente planejada e que seja verificada a não simultaneidade de contratos de mesma natureza para maximizar a eficiência e a economicidade na gestão dos recursos públicos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS



MITIGADORAS

O processo de aquisição de veículos de grande porte, como os ônibus escolares, tem potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, incluindo a emissão de gases poluentes e o consumo significativo de energia e recursos durante sua operação. Para mitigar esses impactos, recomenda-se a seleção de veículos que atendam aos requisitos técnicos mais avançados em termos de eficiência energética, como aqueles dotados de motores certificados com o selo equivalente, promovendo um menor consumo de combustíveis fósseis e reduzindo as emissões de CO₂. A pesquisa de mercado identificou soluções tecnológicas inovadoras que permitem veículos com sistemas ecológicos de filtragem de emissões, que são altamente vantajosos em termos de sustentabilidade e eficiência, conforme delineado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A implementação de uma política de logística reversa é essencial para o desfazimento responsável e a reciclagem de componentes e resíduos ao final da vida útil dos veículos, garantindo que metais e outros materiais sejam reintroduzidos no ciclo produtivo minimizando impactos ao meio ambiente. Além disso, o fornecimento de insumos e peças de reposição deve, preferencialmente, ser biodegradável ou seguir práticas de produção sustentável, favorecendo assim a eficiência administrativa e econômica do projeto de contratação ao mesmo tempo que minimiza os impactos negativos ao ecossistema.

Medidas concretas e rigorosas de mitigação serão incluídas no termo de referência, garantindo que todas as soluções adotadas estejam em conformidade com os princípios de competitividade e a proposta mais vantajosa, conforme preconizado pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A capacidade administrativa necessária para a implementação dessas ações será planejada cuidadosamente, assegurando que a gestão ambiental dos veículos seja eficaz e sem barreiras injustificadas, promovendo a sustentabilidade e eficiência do processo licitatório e atendendo aos resultados pretendidos.

Promover a capacitação dos envolvidos no processo de fiscalização e gestão contratual para que considerem soluções ambientalmente responsáveis conforme estabelecido no Art. 18, §1º, inciso X, que sugere capacitação de servidores para a fiscalização da gestão contratual.

Garantir que fornecedores adotem práticas operacionais sustentáveis, reduzindo emissões de gases de efeito estufa e otimizando os processos de produção e distribuição. Essa atitude está de acordo com a promoção de práticas de desenvolvimento nacional sustentável e inovação, conforme o Art 11.

Incluir nas especificações técnicas do termo de referência exigências para que o projeto dos produtos priorize a redução do consumo de energia e de recursos naturais, buscando sempre a eficiência energética.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



A presente contratação, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de veículos de grande porte (ônibus escolares) novos, revela-se viável e fundamental para atender à crescente demanda pelo transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de educação de Russas/CE. A análise das necessidades operacionais demonstrou que, em 2023, o município de Russas atendeu aproximadamente 3.579 alunos dos ensinos municipal e estadual, evidenciando a carência de veículos próprios para garantir eficiência neste serviço essencial e crescente devido à implementação do Projeto Tempo Integral e Jornada Ampliada.

Com base na pesquisa de mercado realizada, os valores de referência coletados para os tipos de ônibus especificados são compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme o disposto no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. As estimativas das quantidades necessárias e a viabilidade orçamentária foram exaustivamente analisadas e encontram-se alinhadas ao Plano de Contratação Anual, respeitando as disposições do art. 40 da mesma Lei, evidenciando um planejamento estratégico cuidadoso e ajustado aos recursos disponíveis.

Os elementos técnicos e operacionais descritos nas seções anteriores, aliadas à fundamentação na economicidade, eficiência e vantajosidade, configuram um cenário positivo para a contratação, considerando as especificações e condições de aquisição sob o regime de Sistema de Registro de Preços, tal como orientado no art. 6º, inciso XXIII e 18, §1º, inciso XIII. Além do mais, os aspectos de legalidade e eficiência previstos no art. 5º, associados aos objetivos claros e vantajosos expostos no art. 11, reforçam a adequação da contratação ao atendimento pleno da necessidade pública identificada.

Em face das análises e pesquisas combinadas, recomenda-se a realização da contratação conforme estipulado, propondo que esta decisão seja incorporada ao processo de contratação, constituindo base sólida para as deliberações da autoridade competente. A proposta não apenas reitera a necessidade urgente e relevante dos veículos escolares, mas também reflete um compromisso com a melhoria da qualidade educacional através do fortalecimento do transporte escolar efetivo e estratégico.



Russas / CE, 31 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Emanoel Lincoly Albuquerque Costa
EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA

PRESIDENTE

Ihanna Karen de Oliveira Figueiredo

Ihanna Karen de Oliveira Figueiredo

MEMBRO

Maria Saury Santiago da Silva
Maria Saury Santiago da Silva

MEMBRO